



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

089/2022

PROJETO DE LEI N°

051/2022

ASSUNTO: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL-COMPIER DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 561/2022

Santiago, RS, 01 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 051/2022**, que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL – COMPIER DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1321

Em 01 / 08 / 20 22

Às 11 hs 35 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 051/2022

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL – COMPIER DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial COMPIER - Órgão Colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo e opinativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade étnico-racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O COMPIER tem por finalidade participar das políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade étnico-racial e atuar nas políticas públicas, assim como, exercer a orientação consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Santiago.

Art. 3º - O COMPIER possui as seguintes atribuições:

I - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações de promoção da igualdade étnico-racial do município, zelando pela sua execução, sugerindo parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

II - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção da igualdade étnico-racial;

III - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a proteção e defesa da promoção da igualdade racial;

IV - Elaborar o seu regimento interno;

V - Organizar e realizar as conferências municipais de igualdade racial;

VI - Contribuir com a promoção de ações estratégicas de identificação de indicadores referentes à presença, abandono, reprovação e aprovação dos estudantes da população negra, dos povos indígenas, comunidades remanescentes de quilombos, comunidades tradicionais negras e demais populações étnico-raciais minoritárias nos estabelecimentos de ensino da rede municipal; e

VII - Implementar ações/medidas para proporcionar mudanças de perspectivas e melhoria dos indicadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Étnico - Racial - COMPIER, será composto de acordo com os seguintes critérios:

- Representantes governamentais:

Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

- Representantes Não Governamentais:

Um representante de Instituições de Atendimento à Criança e/ou Adolescente;

Um representante de Entidade de Ensino Superior;

Um representante da União de Associações de Bairros;

Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Os representantes serão indicados e, posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º - Será assegurado aos Conselheiros do COMPIER, quando em representação do órgão colegiado, o direito a diárias de viagem, para o custeio das despesas.

§ 4º - O mandato do representante das entidades representativas no COMPIER (não governamentais) será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Étnico-Racial contará com a seguinte estrutura:

I - Plenário - as reuniões plenárias ordinárias acontecerão mensalmente e, extraordinárias, sempre que necessárias. Deverão ser registradas as discussões em atas.

II - Diretoria - será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário, eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dará suporte técnico e administrativo.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - FUMPIER, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

a) dotação a ele consignada no orçamento do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

b) recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial SINAPIR;

c) recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

d) doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

f) outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2022.

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 051/2022

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL – COMPIER DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial COMPIER.

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de constituir a nível municipal organização e articulação voltadas ao conjunto de políticas e serviços destinadas a superar as desigualdades étnicas raciais com a implementação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica Racial (COMPIER) do Município de Santiago.

Busca-se além do comprometimento municipal de ir ao encontro do senso de justiça, que visa proporcionar oportunidade aos grupos minoritários integrantes de grupos étnico-raciais, impedindo obstáculos de qualquer natureza, efetivando a inclusão social, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela lei nº 12.288/2010 e regulamentado pelo Decreto nº 8.136/2013.

A implementação deste Conselho advém do comprometimento municipal buscando o senso de justiça, que visa proporcionar oportunidade aos grupos minoritários integrantes de grupos étnico-raciais, impedindo obstáculos de qualquer natureza, efetivando à inclusão social.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 01 DE AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal